



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E A PESSOA JURÍDICA SSL SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.829.126/0001-88, com sede na Rua Cons. Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, CEP: 59.075-730, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Luciano Luiz Paiva de Barros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1107715, expedida pelo ITEP/RN e inscrito no de CPF de nº 595.891.324-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fagundes, nº 701, Apto. 201 – Tirol, CEP: 59.022-485, Natal/RN, doravante designado **CAU/RN** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SSL SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.618.283/0001-28, com sede na Av. João Alves Flor, 3025 - Candelária, Natal/RN, representada neste ato por seu representante legal, Sr. SALOMÃO LUIZ DE LIMA, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 1555956 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 023.513.264-07, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de Segurança Eletrônica e Monitoramento Eletrônico 24 horas, de nº 001/2016, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal 8.666/93 e às cláusulas e condições a seguir explicitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, **a partir de 10 de outubro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE não sofre reajuste, permanecendo durante os 12 meses de vigência deste aditivo no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato primitivo, que não sofreram alteração neste Terceiro Termo Aditivo.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Natal, 07 de Outubro de 2020.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN
Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente do CAU/RN
CONTRATANTE

SLL SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.
Salomão Luiz de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: